



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS**

**NORMATIVA DE FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS NO
IFSULDEMINAS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a criação, organização, funcionamento, certificação e manutenção dos Grupos de Estudos (GEs) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, definindo procedimentos administrativos e critérios institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

**DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDOS NO
IFSULDEMINAS**

Art. 2º O Grupo de Estudos (GE) constitui-se como núcleo institucional composto por membros reunidos em torno de um tema comum a ser investigado, dentro de uma mesma área do conhecimento, com o objetivo de desenvolver estudos, ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.

§1º. O GE deverá possuir, obrigatoriamente, no mínimo:

I – um líder;

II – um vice-líder, quando aplicável;

III – pelo menos um discente regularmente matriculado no IFSULDEMINAS.

§2º A forma de ingresso dos participantes do GE será de responsabilidade do líder do grupo, conforme critérios técnicos e impessoais estabelecidos.

§3º Para fins desta Resolução, os Núcleos de Estudos existentes no âmbito do IFSULDEMINAS, que possuam características e finalidades equivalentes às definidas para os Grupos de Estudos, poderão ser reconhecidos como tal, devendo atender aos mesmos critérios de criação, funcionamento, certificação e avaliação.

Art. 3º O GE será composto pelas seguintes categorias de membros:

§1º Líder

I – Será líder o docente, técnico-administrativo ou professor substituto do IFSULDEMINAS, com titulação mínima de Mestre e atuação efetiva no GE.

II – Compete ao líder coordenar, planejar e acompanhar as atividades do grupo, bem como zelar pelo cumprimento dos compromissos assumidos no ato da certificação.

III – Na hipótese de o líder ser docente substituto, o GE deverá obrigatoriamente indicar um vice-líder servidor efetivo que possa assumir a coordenação em caso de vacância.

§2º Vice-líder

I – Será vice-líder o docente, técnico-administrativo ou professor substituto do IFSULDEMINAS, com qualquer titulação, desde que atue de forma efetiva no GE.

II – Compete ao vice-líder auxiliar o líder em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

§3º Colaborador

I – Poderá atuar como colaborador o pesquisador com formação técnica, docente, técnico-administrativo ou professor substituto, interno ou externo ao IFSULDEMINAS, com titulação mínima de graduação e atuação de apoio ao GE.

II – Compete ao colaborador participar das atividades de estudo, projetos, produção técnica, científica ou tecnológica, bem como das ações de extensão.

III – Havendo colaborador externo, será obrigatória a assinatura de Termo de Compromisso.

§4º Discente

I – O grupo deverá possuir, no mínimo, um discente matriculado em cursos técnicos, superiores ou de pós-graduação do IFSULDEMINAS.

II – O discente deverá participar ativamente das linhas de trabalho desenvolvidas pelo GE, compondo suas atividades acadêmicas e estando vinculado ao líder do grupo.

III – Os discentes poderão atuar como:

- a) discente membro;
- b) discente coordenador-membro;
- c) discente vice-coordenador.

§5º Todos os membros do GE deverão possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 4º Para que os grupos de estudos sejam considerados ativos:

- a) Realizar reuniões periódicas (no mínimo quinzenalmente).
- b) Seus membros deverão executar o mínimo de 04 (quatro) e o máximo de 12 (doze) horas de atividades semanais.
- c) Executar no mínimo um programa ou projeto por ano (Ensino, Pesquisa ou Extensão) que devem estar cadastrados no SUAP.
- d) Realizar pelo menos duas ações listadas abaixo por ano, devidamente registradas:
 - Evento institucional (dias de campo, feiras, exposições, minicursos até 20h);

- Cursos FIC (cursos com o mínimo de 20h);
- Prestação de serviços (assessorias técnicas, laudos, análises técnicas, etc.);
- Publicações científicas (artigos publicados em revistas especializadas, resumos simples, expandidos e/ou completos publicados em congressos/simpósios, boletins relacionados a área do grupo de estudos ou afins) ;
- Produtos de Propriedade intelectual, tais como patentes, marca, desenho industrial, indicações geográficas, direitos autorais e proteção de cultivares;
- Monitoria para estudantes do IFSULDEMINAS ou de Escolas da região de abrangência do Campus

DA TRAMITAÇÃO INTERNA PARA A CERTIFICAÇÃO

Art. 5º O processo de criação e de certificação de um GE terá início com o preenchimento do formulário de cadastro do GE, cadastro de todos os membros do grupo e preenchimento do Anexo I desta Resolução. A documentação deverá ser encaminhada, via SUAP, ao NIPE do *campus* de lotação do líder do GE, que será responsável pelas orientações gerais e pela emissão do parecer.

§1º Os grupos existentes deverão se adequar às normas previstas nesta Resolução.

§2º Os GEs deverão realizar o seu cadastro no Suap bem como suas atividades subsequentes, conforme descritas no Art. 4º.

Art. 6º O NIPE deverá deliberar sobre o cadastramento do GE, comunicando ao líder o parecer.

Parágrafo único: em caso de parecer desfavorável por qualquer natureza, a proposta retornará ao proponente para adequação.

Art. 7º Depois do deferimento pelo NIPE do *campus*, o GE estará ativo e válido por 1(um) ano, após este período será necessária sua revalidação e estará apto a receber certificação institucional.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDO

Art. 8º A solicitação, o encaminhamento e o acompanhamento/relatórios de cada processo relacionado ao GE serão realizados pelo NIPE de cada *campus*.

Art. 9º O líder do GE deverá apresentar, anualmente, registro atualizado de suas atividades e de seus integrantes, com inclusão e exclusão de membros, por meio de reenvio do formulário de cadastro do GE (Anexo I), de forma a garantir a certificação do grupo.

Parágrafo único. O critério de exclusão de membro do GE deve ser definido em regimento de cada GE, considerando a participação e a produção efetiva de cada membro.

Art. 10º O não atendimento aos critérios do art. 4 e revalidação, conforme art. 13

resultará na retirada da certificação institucional do GE.

Art. 11º Os casos omissos serão definidos pelo NIPE do *campus* em conjunto com à Pró-Reitoria afim.

Art. 12º No caso de grupos de estudos em pesquisa que queiram se cadastrar no Diretório do CNPq será necessário verificar o anexo II desta resolução.

Art. 13º Os grupos de estudos ativos deverão se adequar aos requisitos da presente resolução no próximo período de atualização anual, conforme art. 13.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições contrárias.



Anexo I

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE GRUPOS DE ESTUDO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS - IFSULDEMINAS
CAMPUS XXXXXX**

SIGLA – Nome completo do Grupo de Estudos _____

**IMAGEM DA LOGO DO GRUPO
(Caso disponha)
aqui**

Cidade – MG
Mês/ano

1. Nome do grupo:

2. Área de conhecimento predominante (usar tabela do CNPq):

3. Resumo da proposta do grupo contendo:

a) Objetivos (máximo 50 – 100 palavras).

b) Plano de Atividades a serem desenvolvidas (máximo 100 – 300 palavras).

c) Resultados esperados (máximo 100 – 300 palavras).

4. Relação nominal dos integrantes do grupo no SUAP

Nome*	E-mail	Celular	Vínculo Institucional	Formação	Titulação Máxima	Função no Grupo (de acordo com a Resolução) *Servidor líder *Servidor vice-líder *Coordenador membro *Vice-coordenador *Membro *Colaborador externo

**Alterações na formação da equipe durante o período de 1 ano, tais como INCLUSÃO/EXCLUSÃO de membros deverão ser realizadas pelo servidor líder via solicitação no Suap. Cada membro deverá manter o seu currículo Lattes atualizado.*

_____ Assinatura do servidor líder



Anexo II

PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DO GRUPO NO DIRETÓRIO DE GRUPOS DE PESQUISA DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq

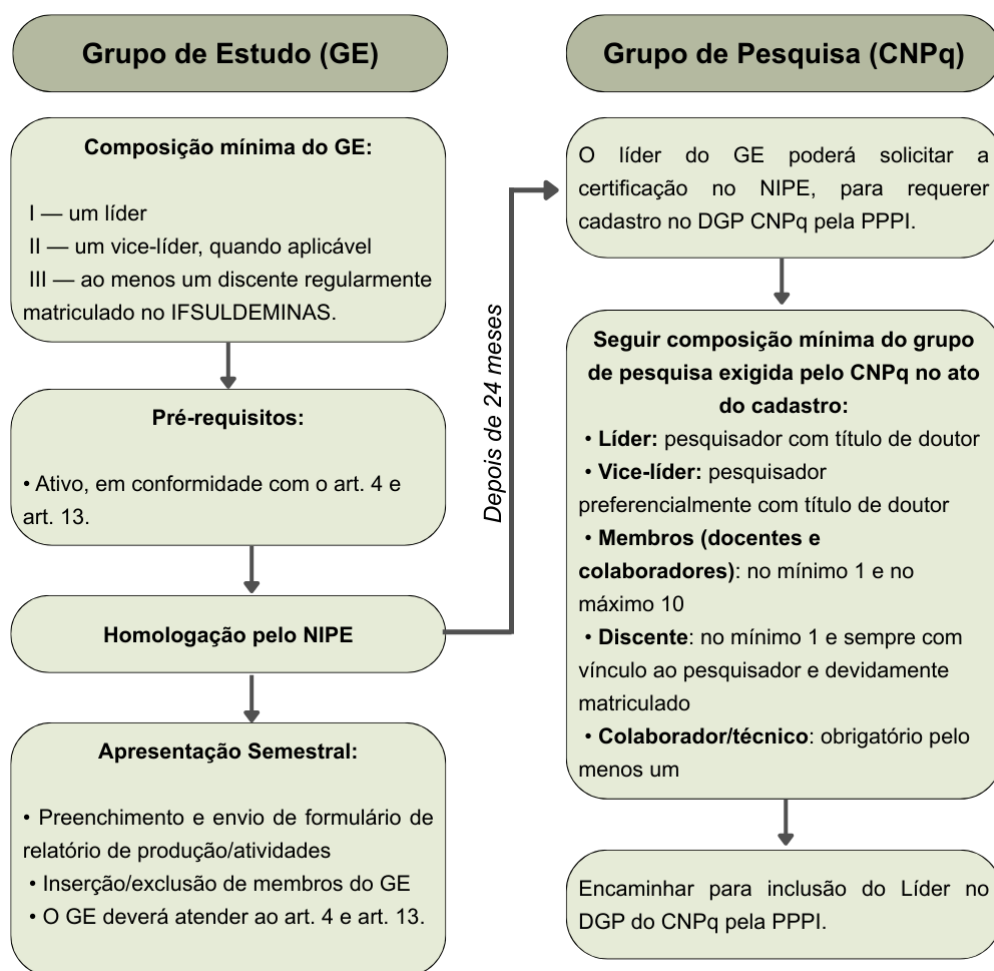
1. Este anexo tem por objetivo orientar os grupos de estudos em pesquisa que desejem se cadastrar no Diretório do CNPq.
2. Depois de 24 meses de funcionamento, com a certificação institucional do grupo de estudo, emitida pelo Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) e com a sua consolidação, por meio de publicações, patentes, entre outras atividades comprovadas, o grupo poderá solicitar o cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) do IFSULDEMINAS.
 - 2.1. Para solicitação de cadastramento junto ao Diretório, a média de produção do GE, incluindo todos os membros, deverá ser igual ou maior a uma publicação por ano, totalizando três publicações em três anos, observando a natureza do GE.
3. Para a solicitação, será utilizado o mesmo formulário (Anexo I), devendo o líder do grupo encaminhar à PPPI a solicitação para cadastro no Diretório.
4. Pré-requisitos do Diretório do CNPq: todos os membros devem possuir currículo *Lattes*; ter no mínimo dois pesquisadores com doutorado (líder e vice-líder) e discentes (vinculados aos pesquisadores).
5. A solicitação será analisada pela PPPI e, caso necessário, retornada ao solicitante. Após análise da PPPI, será encaminhada para aprovação na CAPEPI.
6. Autorizada a criação do grupo de pesquisa, o líder deverá acessar a página do Diretório no CNPq por meio do link <http://lattes.cnpq.br/web/dgp>; fazer o login no sistema, utilizando CPF e senha do currículo *Lattes*; preencher as informações do grupo; enviar os dados ao CNPq para certificação pela Instituição.
7. Anualmente, por ocasião do censo do CNPq, a PPPI poderá descredenciar o grupo que estiver inativo ou for considerado atípico pelo CNPq.
8. São considerados casos atípicos pelo CNPq:
 - a) grupos unitários;

- b) grupos sem estudantes;
- c) grupos com mais de 10 pesquisadores (docentes);
- d) grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;
- e) grupos em que o líder não é doutor;
- f) grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- g) pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;
- h) estudantes que participam de dois ou mais grupos de pesquisa;
- i) grupos semelhantes.

9. O líder deverá atualizar as informações na página do Diretório do CNPq constantemente, para que o grupo não fique com o status “não atualizado”.

10. Todos os integrantes do grupo de pesquisa devem ter e manter o Currículo *Lattes* atualizado.

11. Fluxograma de tramitação:



Documento Digitalizado Público

NORMATIVA DE FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS NO IFSULDEMINAS

Assunto: NORMATIVA DE FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS NO IFSULDEMINAS
Assinado por: Daniela Cardoso
Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniela Ferreira Cardoso, PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEX, em 24/04/2026 10:27:18.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/04/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 824534

Código de Autenticação: 0425999ef5

